



ATA N.º 10/2019

Processo TRT-PR-DC 0001672-42.2018.5.09.0000

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove, no Plenário Juiz Alcides Nunes Guimarães do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional da 9ª Região, **Ana Carolina Zaina**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **André Lacerda**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência) e Bias José Pereira dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná - SINFOPAR

Suscitados:

- 1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí - SINDESPAR
- 2) Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - FEHOSPAR.

Presente o Suscitante (SINFOPAR), representado pela Sra. Maria Patrícia do Nascimento, RG n. 26536765-7/SP, Presidente, e Sra. Paula Regina Jardim Campos, RG nº 4052077668/RS, Diretora, acompanhadas pelo advogado Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, OAB/PR 27.184.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o primeiro Suscitado (SINDESPAR), por delegação, representado pelo segundo suscitado (FEHOSPAR), esta representada pela Sra. Gabriela Cristina Marques Machado Tod, RG n. 125544169, auxiliar administrativa, acompanhada pelo advogado Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

Audiência iniciada às 9h40.

Os Suscitados requerem a concessão de prazo para juntada de instrumento de procuração e de delegação pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí - SINDESPAR.

Defere-se prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos pelos suscitados, sem oposição da parte contrária.

Os Suscitados presentes propõem para fins de início das tratativas conciliatórias piso salarial de R\$ 1.850,00, carga horária semanal de 44 horas.

Justifica a presente proposta, elucidando tê-la enviado na data de ontem para o Suscitante, haja vista que a data-base da categoria preponderante corresponde a 1º de maio, sendo, aquelas condições objeto da proposta oferecida, as praticadas desde maio de 2018.

Indagado pelo nobre patrono do Suscitante se há possibilidade de avançarem no tocante ao piso salarial, esclareceu o douto procurador dos Suscitados que, no momento, como a convenção em vigor terá prazo de vigência a expirar em 30 de abril de 2019, não há possibilidade de revisão para o interregno correspondente.

Esclarece a possibilidade de avançarem as negociações para o período a partir de 1º de maio de 2019/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Encarece ao Suscitante o envio de uma pauta de reivindicações para a próxima data-base.

Ainda os Suscitados enfatizam entender adequado, tendo em vista tratar-se de ação envolvendo os fonoaudiólogos, base territorial de Paranavaí, que os representantes da Entidade Sindical do especificado local compareçam pessoalmente.

Registra o nobre patrono dos Suscitados não ter sido possível que aqueles que aqui estivessem na data de hoje, haja vista os custos para o deslocamento de Paranavaí até a Capital, deixando assente que não recebem verbas do sistema "S", haja vista a categoria patronal a que pertencem.

O Sindicato Suscitante, na voz do seu douto procurador, registra perante este Juízo que idêntica dificuldade financeira vivencia no tocante a deslocamento até Paranavaí.

Considerando que as Entidades Suscitadas dispõem de plenos poderes para negociação, inclusive no tocante à base territorial de Paranavaí, decide-se prosseguir com as tratativas conciliatórias realizadas mediante os representantes presentes.

As partes conversaram sobre a possibilidade vídeo-conferência, realizando-se as tratativas conciliatórias perante a sede deste Tribunal.

Ajustam as partes, desde já, considerando o pedido inicial e o já praticado para a categoria profissional preponderante (enfermagem e serviços de apoio/cozinha/limpeza), data-base para 1º de maio de cada ano.

Ajustam igualmente que as cláusulas sociais já praticadas para a categoria preponderante ficam estendidas aos fonoaudiólogos, base territorial de Paranavaí.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Assentam as partes que o objeto da presente ação, no tocante à composição amigável, prosseguirá quanto a piso salarial e jornada.

As partes, até o presente momento, conciliam-se parcialmente nos seguintes termos para o período 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019:

- 1) *Data-base 1º de maio;*
- 2) *Cláusulas sociais conforme constam Convenção Coletiva 2018/2019 vigente para a categoria preponderante;*
- 3) *Cláusula 37ª da Convenção Vigente para a categoria preponderante.*

As partes registram que independentemente de prazo despendido para concretização de toda a composição amigável, as cláusulas já ajustadas, conforme ítems 1, 2 e 3 acima serão aplicadas de forma retroativa para o período havido a partir 1º de maio de 2018 e até 30 de abril de 2019.

Com a palavra o d. Representante do Ministério Público do Trabalho que se manifestou acerca de cláusulas constantes da petição inicial, afetas a custeio das Entidades Representativas, bem assim à referência a termo de ajuste perante o MPT.

As partes requerem a reunião aos presentes autos dos demais envolvendo os mesmos Suscitados, bem assim Sindicato Profissional dos Fonaudiólogos nas bases territoriais de Guarapuava, Umuarama, Irati, Vale do Ivaí, Pato Branco, Norte Pioneiro, Sudoeste do Paraná e Londrina.

Consultada a d. Vice-Presidente deste Tribunal, Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, esta não se opõe, exceto no tocante aos autos envolvendo base territorial de Guarapuava, na medida em que realizará pessoalmente e na data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

de amanhã, na própria localidade, a audiência voltada à conciliação.

As partes esclarecem que o pedido formulado quanto à reunião dos autos visa a estabelecer idêntica composição no tocante a cláusulas econômicas e sociais para todos os representados no Estado do Paraná.

Igualmente consultado d. Desembargador Cássio Colombo Filho, este não se opõe que a audiência designada para a data de hoje às 14h30 na ação coletiva envolvendo a base territorial de Umuarama, a ser presidida pelo Emérito Magistrado, que se efetue no presente momento, desde que deferida a reunião de autos requerida pelas partes.

Proceda a Secretaria a juntada, aos presentes autos, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, relativa à categoria preponderante.

Conciliam-se as partes no sentido de que, para as bases territoriais relativas aos autos reunidos aos presentes aplicam-se às cláusulas de nº 1 (data-base 1º de maio) e nº 2 (cláusulas sociais) acima ajustadas.

Referentemente à cláusula da taxa assistencial já ajustada para a presente ação (base territorial Paranavaí) e constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 para a categoria preponderante, assentam as partes a aplicação das peculiaridades de cada região, conforme os respectivos instrumentos normativos já vigentes para a categoria preponderante.

No prazo de 10 (dez) dias, já concedido aos Suscitados para a regularização da representação processual, estes juntarão aos autos os Instrumentos Normativos vigentes para a categoria preponderante, período 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019,



respeitada cada uma das regiões mencionadas acima (autos reunidos).

Por ora, as partes alcançam conciliação parcial para o período 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, nos seguintes termos:

- 1) *Base territorial de Paranavaí, presentes autos:*
 - a) *Data-base 1º de maio;*
 - b) *Cláusulas sociais conforme constam Convenção Coletiva 2018/2019 vigente para a categoria preponderante;*
 - c) *Cláusula 37ª da Convenção Vigente para a categoria preponderante.*
- 2) *Demais bases territoriais (autos reunidos)*
 - a) *Data-base 1º de maio;*
 - b) *Cláusulas sociais conforme constam Convenção Coletiva 2018/2019 vigente para a categoria preponderante;*
 - c) *Taxa assistencial, respeitada a peculiaridade já constante dos Instrumentos Normativos vigentes para a categoria preponderante de cada respectiva base territorial.*

As partes ajustam que os Suscitados terão o prazo até 30 de abril de 2019 para regularização de eventuais pendências decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva vigente para a categoria preponderante nos tocantes às cláusulas ora negociadas.

Para a base territorial de Guarapuava, a audiência será presidida pela Exma. Desembargadora Vice-Presidente deste TRT.

As partes registram que até 30 de março de 2019 o Suscitante apresentará nos autos pauta reivindicatória para o período 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, com vista à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

parte contrária por igual prazo, sucessivamente e independentemente de intimação.

As partes prosseguem com as tratativas conciliatórias para fins de alcance de composição amigável no tocante a piso salarial e jornada para o período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Até 30 de março de 2019 as partes peticionarão nos autos informando se alcançaram composição amigável no tocante a piso salarial e jornada para o período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Homologa-se a presente composição parcial alcançada entre as partes, *ad referendum* da Seção Especializada.

Reúnam-se os autos com as cautelas de praxe, excetuados os referentes à base territorial de Guarapuava.

Relativamente às audiências conciliatórias já designadas quanto aos autos reunidos, tornam-se sem efeito.

Encaminhe-se a Eminente Vice-Presidente, Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos, com urgência, cópia da presente ata para elevada apreciação.

Designa-se nova data para prosseguimento da audiência para o dia 3 de maio de 2019, às 14h.

Com a palavra o d. Representante do MPT, o qual enaltece a lealdade e serenidade com que se comportaram as partes e seus dignos procuradores.

O Juízo agradece o empenho das partes, nobres patronos, D. Representante do MPT, senhores servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Por ora, suspenso o requerimento para vídeo-conferência.

Audiência encerrada às 11h19.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora do Trabalho
TRT da 9ª Região

André Lacerda
Representante do Ministério Público do Trabalho